

PROJETO DE LEI Nº 3.219, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Revoga o art. 3º da Lei nº 1.512, de 3 de julho de 1997, que “autoriza o parcelamento para fins habitacionais da área do Parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e dá outras providências”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 1.512, de 3 de julho de 1997.

Art. 2º Fica assegurado aos que à data da publicação desta Lei ocupam os imóveis objeto da Lei nº 1.512, de 1997, o direito de preferência em programa habitacional destinado a servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997.